

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 63

Dá nova redação ao caput do art. 33 e inclui o inc. IV, tratando da assistência técnica e da orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária, conforme segue:

Art . 33. O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento - SMGP – instituído como um processo contínuo, dinâmico e flexível, tem como objetivos:

.....
.....
IV - Garantir a assistência técnica e jurídica à população de baixa renda, para fins de acesso aos instrumentos jurídicos e urbanísticos.

Inclui o inc. IV ao art. 34, tratando da assistência técnica e da orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária, conforme segue:

Art . 34. O SMGP atua nos seguintes níveis:

.....
.....
IV - nível de informação e orientação técnica e jurídico à população relativamente à aplicação e controle dos instrumentos jurídicos, constantes nesta Lei Complementar, à elaboração de levantamento topográfico e à execução dos programas e projetos aprovados.

Dá nova redação ao inc. I do art. 35, tratando da assistência técnica e da orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária, conforme segue:

Art . 35. As atividades do SMGP serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo, que deverão contemplar especialmente as seguintes atividades:

I - apoio técnico de caráter interdisciplinar com a finalidade de orientação técnica e jurídica à população de baixa renda e de realização de levantamento topográfico ou de estudos e pesquisas necessários à execução da atividade de planejamento, bem como apoio técnico para fins de orientação à regularização fundiária;

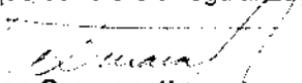
Inclui o inc. VIII no art. 36, tratando da assistência técnica e da orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária, conforme segue:

Art . 36. São atribuições do SMGP:

VIII - constituir e manter assistência técnico e jurídica para fins de orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária e a utilização dos instrumentos postos à sua disposição por meio desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, embora altere diversos dispositivos, trata de um único tema: a assistência técnica e orientação à população de baixa renda no que se refere à regularização fundiária.



Carlos Comassetto,
Vereador